



Ministério da Educação e Cultura
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

ATA Nº 080/83

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Aos dezessete dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e três, às oito horas, na Sala de Reuniões da Reitoria, sob a Presidência do Senhor Professor Fernando Lopes Pedone, reuniu-se o Conselho Universitário (CONSUN), desta Universidade, contando com a presença dos seguintes CONSELHEIROS: Alberto José Barutot Meirelles Leite, Henrique da Costa Bernardelli, Vidal Áureo Mendonça, Airtton Jorge da Silva Varela, Alice Rache Fonseca, Armino de Pinho Maçada, Artur Santos Dias de Oliveira, Carlos Alberto Cuello Lopes, Carlos Hartmann, Cleuza Ivety Ribes de Almeida, Elza Edith Rubarth Huch, Fernando Amarante Silva, Fernando Augusto da Silva, Flávio Figueiredo, Gilberto Marcos Centeno Cardoso, Hugo Alberto Pereira Neves, Humberto Camargo Piccoli, José Filgueras, Leyla Gama Jaeger, Luiz Carlos Mello Esperon, Luiz Gonzaga Cardoso Dora, Marcos Fábio Teixeira de Oliveira, Milton Luiz Simões Piragine, Naza Maria Mussi Ores, Núbia Tourrucão Jacques Hanciau, Paulo Antonio Pinto Juliano, Jaime Copstein, Solange Grafulha de Carvalho Leitão, Stella Emília Peixe Nader, Tabajara Lucas de Almeida, Wilson Danilo Lunardi Filho, Zilá Nunes Lawson, Andres Kieling, Euclides Possebon, Dôris de Castro Campos, Flávio Sant'Anna Xavier, Luisa Gislaine de Mattos Alves, Mário Luvielmo Silva e Sérgio Winckler Costa. AUSENTES: Antônio Libório Philomena (justificada, foi representado pelo Professor Clóvis Alt). CONVIDADOS: Professor Orlando Macedo Fernandes (Superintendente de Graduação), e discentes Alexandre Lindnmeyer, Wladimir Guimarães e Wanderli Nogueira. Dando início a reunião o Senhor Presidente colocou em pauta o Ante-Projeto do Calendário Escolar 84/85. Foi relatora do processo a Consa. Naza Maria Mussi Ores. A Câmara de Planejamento e Desenvolvimento do CONSUN aprovou o voto da relatora, que era favorável a aprovação do Calendário Escolar 84/85 na íntegra. O plenário aprovou o Parecer da Câmara por unanimidade. Segundo assunto: Regulamentação da Equivalência da Capacidade profissional com título formal reconhecido para efeito de inclusão nas classes do quadro de docentes da FURG - Proposta de Resolução. Foi relator o Cons. Fernando Augusto Silva, que votou pela aprovação da proposta de Resolução. A Câmara de Legislação e Normas do CONSUN foi favorável ao Parecer do Relator. O Plenário aprovou o Parecer da Câmara por unanimidade. Terceiro assunto: Pedido de homologação da Resolução nº 025/83 do CODEP. A relatora, Consa. Alice, votou pelo deferimento da solicitação. A Câmara de Legislação e Normas foi favorável ao voto da relatora, que



....

foi aprovado por unanimidade pelo Plenário. Quarto assunto: Recurso do Departamento de Educação e Ciências do Comportamento contra a Resolução nº 033/83 do COEPE. O relator, Cons. Filgueras, votou pela revogação da Resolução 033/83 do COEPE. A Câmara de Legislação e Normas foi favorável ao Parecer de seu relator, porém o plenário solicitou vários esclarecimentos, tendo participado dos debates os seguintes conselheiros: Zilá, Juliano, Stella, Naza, Meirelles, Bernardelli, Andres, Filgueras, Luvielmo e Vidal. O Cons. Dora integrou-se a reunião às 8h 20min. Houve manifestação da Consa. Stella no que tange ao endosso, da Comissão de Curso de Pedagogia, ao recurso, da mesma forma a Comissão de Curso de Ciências (Consa. Naza) e de Letras (Consa. Alice). O Cons. Luvielmo solicitou esclarecimentos quanto a análise do recurso da SREP pelo Gabinete do CONSUN. Foi esclarecido pela Consa. Cleuza que, devido ao mesmo ter entrado fora de prazo, não foi citado, mas apenas apensado ao processo. O Cons. Flávio Figueiredo solicitou vistas ao processo, o que motivou discussões em torno dos pontos fundamentais motivadores do recurso. A Consa. Naza posicionou-se sobre a relação entre a mudança das normas e a aprovação da aluna que se considerou prejudicada. O Cons. Andres posicionou-se pela decisão em torno do ponto fundamental do assunto, ou seja, a incompatibilidade ou não entre as normas do COEPE e as normas para a disciplina Prática de Ensino. Em torno da discussão sobre a referida compatibilidade participaram dos debates os Conselheiros: Filgueras, Tabajara, Zilá e Bernardelli. Em questão de ordem o Cons. Gilberto solicitou que seja notado o pedido de vistas ao processo do Cons. Flávio Figueiredo que, no entanto, retirou a solicitação, dando prosseguimento a discussão, da qual também participaram os Conselheiros: Filgueras, Tabajara, Bernardelli, Alice, Luvielmo, Cleuza, Marcos Fábio, Andres, Stella, Zilá e Juliano. Foram oferecidas aos presentes, pelos conselheiros que participaram dos debates, vários esclarecimentos com relação ao procedimento no acompanhamento dos estágios e forma de cálculo da nota final, o que suscitou discordâncias por parte de inúmeros conselheiros. O relator, durante todo o debate, posicionou-se pela necessidade do recurso ser focado pelo que o mesmo encerra e não embasar outros aspectos que, embora importantes, não estão, no momento, em discussão. A Consa. Zilá leu um texto de sua autoria, com relação ao assunto, que foi parte integrante desta ata a seu pedido: "Se nos basearmos na Resolução nº 010/80 do COEPE, que trata dos Sistemas de Avaliação, verificaremos que: - Haverá apenas uma nota final ao término do período letivo. Será considerado aprovado o aluno que



Ministério da Educação e Cultura
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

03.

.....

alcançar média igual ou superior a cinco. - Foi atribuída uma nota a essa aluna: 4,6 (equivalente ao conteúdo). - Se a nota deveria envolver não só o conteúdo, mas também a didática e o relatório, como se explica que não se tenha feito a média ponderada estabelecida pelo próprio departamento, através da fórmula determinada por ele mesmo? Se o Departamento determinou uma fórmula para a obtenção da média final do estagiário, como se justifica a afirmação do relator de que, em Prática de Ensino II não há média de menções? - Conforme declaração do Departamento de Educação, no recurso enviado ao CONSUN, o critério adotado na avaliação de Prática de Ensino II é o 1º, que diz que "durante o desenvolvimento da(s) tarefa(s) será apresentada ao aluno ficha(s) de acompanhamento de seu desempenho, que contribuirá para a obtenção da nota final. - Não concordo que esse tenha sido o critério adotado pois, de acordo com a ata do Departamento, anexada ao processo, a aluna em questão jamais teve vistas a essa ficha durante a realização do estágio e sim após, depois de sua nota publicada, o que foi condenado pelo próprio departamento. - Se o critério de avaliação escolhido diz que essa ficha contribuirá para a obtenção da nota final, subentende-se que haverá uma média posterior; outros itens também concorrerão para a obtenção dessa nota. Se não fosse isso não haveria razão de existir o termo "contribuirá", que supõe complementação, continuidade. - Conforme declaração do relator da Câmara de Legislação e Normas do CONSUN, em seu item 7 do relatório, "A menção final atribuída à discente Maria das Dores da Mata Lourenço não atingiu a menção mínima exigida para aprovação". - Eu pergunto a esse relator: Foi levada em consideração a declaração feita em COEPE de que a menção final atribuída a essa discente não atingiu a menção mínima exigida para aprovação porque foi exigido pela Supervisão Geral de Estágios que se atribuisse uma menção fictícia, inferior a cinco, quando sua nota real era superior a cinco? - E a nota do relatório (9,0) e a de Didática (7,0) ficam desprezadas? - Se a ficha de observação do estagiário é composta por itens e cada item representa "tarefa específica que um professor deve desenvolver" (conforme recurso do Departamento enviado ao CONSUN), conclui-se que o professor será avaliado num conjunto de tarefas, nunca numa só. Entende-se, portanto, que a nota seja o resultado da média da avaliação de todos os itens". As explicações referentes ao caso motivador do recurso foram prestadas pela Consa. Stella, que respondeu várias indagações sobre o assunto. Colocou finalmente, o objetivo básico do recurso que é perquirir sobre a incompatibilidade entre as normas do COEPE e as normas para Prática de Ensino. O Cons. Tabajara posiç



....

onou-se pela incompatibilidade entre as normas estabelecidas pelo Departamento e as normas do COEPE. O Cons. Bernardelli demonstrou 03 diferenças entre os Sistemas 1 e 2, no sentido de concluir que o segundo faculta ao Departamento a definição de normas de aprovação, a partir de um poder discricionário garantido ao Departamento. O relator reafirma as linhas condutoras do seu voto, acima colocadas. Colocado em votação o resultado foi o seguinte: 22 votos contra a decisão da Câmara, dos Conselheiros Meirelles, Vidal, Maçada, Cuello Lopes, Cleuza, Flávio Figueiredo, Gilberto, Leyla, Esperon, Piragine, Juliano, Copstein, Tabajara, Piccoli, Zilá, Andres, Euclides, Dóris, Flávio Sant'Anna, Luiza, Luvielmo e Sérgio. 16 votos a favor da decisão da Câmara, dos Conselheiros: Fernando Pedone, Bernardelli, Alice, Artur, Carlos Hartmann, Elza Huch, Amarante, Fernando Augusto, Hugo, Filgueras, Dora, Marcos Fábio, Naza, Solange, Stella, Wilson. Abstenções: Varela e Núbia. Quinto assunto: Competência para normatização da 2ª Chamada. A relatora, Consa. Cleuza, é de parecer que a competência para normatizar a 2ª chamada é do COEPE. A câmara de Legislação e Normas acompanha o voto de sua relatora. A Consa. Cleuza explicou os motivos que orientaram o seu posicionamento para melhor esclarecimento dos Conselheiros. Sendo colocado em votação, o Parecer da Câmara foi aprovado, tendo como votos contrários os dos Conselheiros Meirelles e Andres e as abstenções dos conselheiros Flávio Figueiredo, Luvielmo, Bernardelli, Artur e Juliano. Sexto assunto: Recurso da Decisão da Câmara de Ensino de Graduação do COEPE, pelo indeferimento da dispensa da disciplina de Procesamento de Dados, do aluno João Carlos da Silva Cabral, do Curso de Ciências Contábeis. O Relator, Cons. Fernando Amarante, foi contrário a dispensa pretendida. A Câmara de Legislação e Normas do CONSUN foi favorável ao voto do relator. Colocado em votação, o parecer da Câmara foi aprovado por unanimidade. Sétimo assunto: Solicitação da Comissão de Formandos do curso de enfermagem, que pede a liberação da data de 16 de dezembro de 1983, para a cerimônia de colação de grau. O relator, Conse. Luvielmo, emitiu parecer contrário a solicitação, parecer este que foi aprovado pela Câmara de Legislação e Normas. O relator ofereceu aos conselheiros alguns posicionamentos norteadores de seu voto, a título de esclarecimento. A Consa. Dóris defendeu a solicitação da Comissão de formandos do Curso de Enfermagem, alegando a necessidade de alguns. Colocado em votação o Parecer da Câmara foi aprovado, com os votos contrários dos conselheiros Andres e Dóris e com as abstenções dos Conselheiros Artur, Flávio Figueiredo e Wilson. A seguir,



Ministério da Educação e Cultura
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

05.

.....

foram apresentadas as indicações: primeira indicação do Prof. Tabajara - sugere que seja estudada a possibilidade de revogação da exigência de feitura de Atas das reuniões das Câmaras dos Conselhos Universitário, Departamental e de Ensino, Pesquisa e Extensão. Foi aprovada a indicação e dado o prazo de até 18 de novembro para que as sugestões sejam encaminhadas à Secretaria dos Conselhos. Segunda indicação - Cons. Tabajara - solicita que seja estudada e alterada a Resolução 010/80, no sentido de adaptá-la, no que diz respeito ao Sistema II, à realidade de sua aplicação, que o estudo seja realizado ' pelo COEPE. O conselheiro justificou sua indicação tendo em vista a discussão havida em torno do caso da aluna Maria das Dores da Mata Lourenço a respeito da resolução 010/80, tendo concluído pela inadequação do texto da resolução com o espírito com o qual vem sendo aplicada. Colocada em votação, a indicação foi aprovada, com o voto contrário do Conselheiro Meirelles (pela maneira como foi redigida a indicação). Terceira indicação - vários conselheiros. Trata-se de um voto de pesar pelo falecimento do Professor Pery Riet Corrêa. Pede que ao mesmo seja dada divulgação na imprensa falada e escrita, por ser um dos fundadores da Faculdade de Medicina, atual curso de Medicina, e um de seus primeiros professores. Solicita, ainda, que seja comunicada a sua família deste voto. A indicação foi aprovada por unanimidade. Quarta indicação - Conselheiro Flávio Sant'Anna. Solicita a abertura de uma sindicância a fim de apurar o procedimento, dito incorreto, no item 10 do pedido de reavaliação da aluna Maria das Dores, que se refere a avaliação de outras alunas. Incluindo a declaração da nota fictícia atribuída à aluna (ata do COEPE). A indicação foi rejeitada. A seguir foi procedida a eleição de dois membros para a COPERT, por concluírem os seus mandatos em novembro, o Prof. Hugo Dantas Silveira e Alfredo Braga Weber. A reunião foi suspensa por cinco minutos para a apresentação de nomes. Foram apresentados os nomes dos professores: Maria Alice Espíndola (Letras e Artes) - 14 votos; Luiz Augusto Pinto Lemos (Matemática) - 13 votos; Marise Prado (Educação e Ciências do Comportamento) - 12 votos; Icaro Camargo Batista (Materno-Infantil) - 10 votos; Maria Tereza Albernaz Almeida - (Oceanografia) - 8 votos; Milton Amado (Patologia) - 5 votos; Paulo Marcos Duval da Silva (Medicina-Interna) - 4 votos e Antônio Carlos Calvete (Morfo-Biológicas) - 4 votos. Houve 2 votos brancos e 2 abstenções. Ficou decidido que, se os eleitos, Maria Alice Espíndola e Luiz Augusto Pinto Lemos, não aceitarem a indicação deverá ser obedecida a ordem de votação para o preenchimento das vagas existentes.

Ca

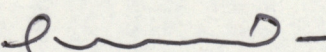


Ministério da Educação e Cultura
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

06.

....

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, determinando que fosse lavrada a presente Ata, que após ser lida, discutida e aprovada vai assinada pelo Senhor Presidente e, por mim, Pêricles Antonio Fernandes Gonçalves, que secretariei. x.x.x.x.x.x.x x.


Prof. Fernando Lopes Pedone
PRESIDENTE

Prof. Pêricles A. F. Gonçalves
SECRETÁRIO

INDICAÇÃO

1. RELATÓRIO

Com referência a elaboração de Atas das reuniões das Câmaras dos Conselhos Universitário, Departamental e de Ensino, Pesquisa e Extensão, temos a expor o que segue:

- Os relatórios aprovados nas reuniões de câmara já espelham o que acontece no desenrolar das mesmas.
- A eliminação das atas seria mais realista, uma vez que nem sempre são feitas, e diminuiriam a carga de trabalho sobre a Secretaria dos Conselhos.

2. CONCLUSÃO

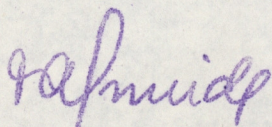
Isto posto, sugerimos:

- Que seja estudada a possibilidade de revogação destas atas, passando os artigos 30 e 43 - alínea a, dos Regimentos dos três Conselhos, a ter a seguinte redação:

Art. 30 - *"Deverá ser feita ata de presenças das Câmaras, em livro próprio".*

Art. 43, a) - eliminar "... das Câmaras", ficando - *"Reproduzir as Atas das reuniões do Plenário e do Gabinete"*

Rio Grande, 06 de outubro de 1983.



Prof. Tabajara/Lucas de Almeida

ASSUNTO: COMPETÊNCIA PARA NORMATIZAÇÃO DA 2ª CHAMADA
RELATOR: CONSELHEIRA CLEUZA IVETY RIBES DE ALMEIDA
PARECER: Nº 010/83 - CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS
DATA: 11.10.83

I - RELATÓRIO

Através do ofício nº 04/83 do 01/07/83 a Câmara de Administração de Atividades do Conselho Departamental encaminhou consulta à Câmara de Legislação e Normas do CONSUN, com relação à competência do CODEP para normatização da 2ª chamada de verificações. Em reunião do dia 05/07/83 a Câmara de Legislação e Normas analisou o assunto e concluiu que a discussão das provas de 2ª chamada, nos termos que está sendo feita pelo CODEP, não é de sua competência e sim do COEPE, conforme dispõe o art. 13, alínea d), do R.G.U.:

"baixar normas que visem ao aperfeiçoamento dos processos utilizados no concurso vestibular, bem como sobre os de verificação de aprendizagem nos Cursos da Universidade."

Porém, como a Resolução sobre a 2ª chamada, atualmente em vigor, foi decisão do CODEP é necessário que o Conselho Universitário reconheça a competência do COEPE para normatizar a 2ª chamada de verificação.

II - VOTO DO RELATOR

O relator vota pela aprovação de que a competência para normatizar a 2ª chamada de verificação é do COEPE.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova o voto do Relator.

Em 11 de outubro de 1983.